TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA E A FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, NA FORMA ABAIXO INDICADA.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB), reconhecida como entidade pública, CNPJ/MF no 12.671.814/0001-37, com sede na Rua Baraúnas, nº 351, Bairro Universitário, CEP 58.429-500, Campina Grande-PB, criada pela Lei no 4.977, de 11 de outubro de 1987, publicada no DOE de 14.10.87, neste ato representada por seu Magnífico Reitor em exercício da reitoria Prof. Dr. ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 96.002.438.580 SSDS-CE, inscrito no CPF sob o nº 324.462.094-91, residente e domiciliado a Rua Maria de Souza Ribeiro, nº 120, Catolé, Campina Grande - PB, doravante denominada CONVENENTE, e a FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, com sede a Rua Cap. José Pessoa, 1140. João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.236/0001-94, neste ato representada pelo seu Presidente, Médico ANTONIO CARNEIRO ARNAUD, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 37.095 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 002.181.034-68. residente e domiciliado na Cidade de João Pessoa/PB, infra-assinado, doravante denominada CONCEDENTE. Considerando o interesse público e social do estágio curricular, como uma estratégia de profissionalização de alunos, que complementa o processo ensino - aprendizagem, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, resolveram celebrar o presente CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO, que será regido pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e respectivas alterações subsequentes, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições indispensáveis à viabilização de concessão de **Estágios Curriculares Obrigatórios** para alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência em algum dos cursos vinculados ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS da UEPB.

- § 1°: Os estágios previstos neste convênio serão realizados nas dependências da **FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO**, consoante explicitado nos correspondentes Termos de Compromisso.
- § 2°: As ações e atividades desenvolvidas pelo aluno estagiário serão explicitadas no Plano de Estágio, que integrará esse instrumento independentemente de transcrição.

- § 3°: A realização do estágio curricular, por parte de estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.
- § 4°: Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada ao estudante qualquer taxa referente às providências administrativas para a obtenção e realização do estágio curricular.
- § 5°: As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO TERMO DE COMPROMISSO

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente Termo de Compromisso de Estágio que será assinado pelo educando, pela parte concedente do estágio e a instituição de ensino.

- § 1°: A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do Termo de Compromisso.
- § 2°: Os Termos de Compromisso de que trata esta Cláusula deverão fazer referência expressa ao presente Convênio, ao qual se vinculam para todos os efeitos legais.
- § 3°: As atividades desenvolvidas no estágio, devidamente discriminada no Termo de Compromisso, deverão ser compatíveis com as atividades escolares.

### CLAUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE ESTÁGIO

A FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, para bem atender à finalidade do presente Convênio, obriga-se a propiciar aos estudantes estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio previamente elaborado e aprovado, bem como designando Supervisor para acompanhar e orientar o aluno.

### CLAUSULA QUARTA – DA SELEÇÃO DE ALUNOS

Fica assegurada à **FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO**, a faculdade de exigir prévia seleção dos estudantes candidatos às vagas disponíveis para estágios.

- § 1°: A indicação de alunos será feita pela UEPB, mediante solicitação formal da FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, cabendo a esta, a seu livre critério, escolher os candidatos que melhor atendam aos seus interesses.
- § 2°: A UEPB encaminhará à FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, quando solicitada, a relação dos estudantes por ela indicados, acompanhada de Declaração formal

D W

específica para cada aluno, atestando a respectiva matrícula, curso, horário de aula e freqüência, bem como histórico escolar atualizado.

- § 3°: O número previsto de vagas de estágio a serem realizados durante a vigência do Convênio está estimado em 40 vagas, podendo este número ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, de acordo com a legislação em vigor.
- § 4°: Assegurar às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio;

### CLÁUSULA QUINTA – DA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA OU BOLSA

A FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, Considerando a natureza de estágio obrigatório, não terá qualquer obrigação de pagar bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como auxílio-transporte aos alunos-estagiários, ficando a critério exclusivo da UEPB o fazer, para que o estagiário possa fazer face às despesas normais com a realização do estágio, cujo pagamento lhe será feito diretamente e com base no total de horas do efetivo estágio,.

- § 1° A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.
- § 2° Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária do estágio não poderá exceder 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, devendo ser compatível com a jornada das atividades escolares.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PERÍODO DE RECESSO

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

- § 1° O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação, devendo este ônus, se for o caso, ser inteiramente assumido pela UEPB.
- § 2° Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, as partícipes obrigam-se, especialmente, ao seguinte:

### I – OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO:

- a) Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) Permitir campo de estágio para alunos de graduação e pós-graduação da UEPB, cujos estágios estejam inseridos na grade curricular da aludida instituição de ensino.
- c) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- f) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- g) Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- h) Aplicar ao estagiário as medidas de proteção e demais determinações relacionadas à saúde e segurança no trabalho.

### II – OBRIGAÇÕES DA UEPB:

- a) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- Encaminhar para estágio aluno de graduação e pós-graduação da UEPB, mediante carta de apresentação sem a qual o mesmo não poderá iniciar o estágio;
- c) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- d) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- e) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- f) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- g) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- h) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

- i) Fornecer material de Equipamento de Proteção Individual (EPI) para seus alunos e docentes, a fim de não causar nenhum ônus ao F. N. L.
- j) Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

## CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A UEPB, ao encaminhar alunos para Estágio no âmbito do Hospital Napoleão Laureano, deverá respeitar e atender, além das cláusulas estipuladas no presente instrumento jurídico e na Lei nº 11.788/08, todas as premissas estabelecidas na legislação vigente do Conselho Nacional de Educação e às normas internas do referido hospital, assim como da F.N.L.
- II. O presente Convênio torna sem efeito qualquer Convênio anterior existente entre as partes.
- III. O Presente Convênio não obriga a F.N.L. a manter um Contrato de Exclusividade com a UEPB.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo específico, na forma da legislação em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá a partícipe prejudicada dar por findo o presente convênio, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a partícipe inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior devidamente demonstrado.

### CLÁUSULA DÈCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA

Qualquer das partes, quando bem lhe convier e a seu livre critério, poderá dar por findo o presente Convênio, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem prejuízo das atividades em andamento, sem que nada seja exigido como indenização ou qualquer tipo de ônus.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para a solução de quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não for possível um entendimento amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Comum da Comarca de João Pessoa, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e acordes, firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo, nomeadas e subscritas.

> Campina Grande-PB, 07 de março de 2017.

ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR

Reitor da UEPB

ANTONIO CARNEIRO ARNAUD

Presidente Fundação Napoleão Laureano

Testemunhas

1- Martines Breeze de Como RG: 3 490 100 55P1PB

CPF: (3.5 %, 4.05 | 4444 + 6.5

CPF: 04. 085, 224 - 90